



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre criptografia. Informações sob custódia do Poder Judiciário. Adequado atendimento da demanda. Pedido de providências. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 166/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Civil, número SIC em epígrafe, para informações sobre o tipo de criptografia utilizado em documento e indicação do sigilo nos arquivos.
2. Em resposta, o ente prestou informações, afirmando que o conteúdo mencionado encontrava-se em CD ou DVD e foi remetido ao Poder Judiciário, razão pela qual não era possível informar o solicitado. Em recurso, o ente manteve a resposta anterior. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, com pedidos de providências ao ente.
3. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível e custodiada pelo Estado, nos termos do artigo 11.
4. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – informações sobre criptografia utilizada em documentos – foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente apontado que não era o detentor dos documentos mencionados, motivo pelo qual não é possível afirmar sobre a utilização de criptografia ou a indicação de sigilo nos arquivos.
5. Vale ainda dizer que em âmbito recursal, o interessado formulou pedidos de providências ao órgão público para atendimento da solicitação. Destaque-se, neste ponto, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho ideal para a formulação deste tipo de pedido, tendo antes por objetivo assegurar o acesso público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.

6. Nesse sentido, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
7. À vista do exposto, tendo o ente esclarecido sobre a indisponibilidade da informação solicitada, e ante a custódia dos documentos por outro Poder, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 22 de maio de 2018.

Assinatura manuscrita em azul, completamente redigida por uma faixa preta.

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKI.